



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.095/2023

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Dispõe sobre o atendimento prioritário para advogados e advogadas na administração pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos advogados e às advogadas, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Macaé.

Parágrafo único. Para fins desse artigo, a garantia se estende aos profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação a seus clientes, tendo direito, especialmente:

- I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;
- IV – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a Seccional do Rio de Janeiro ou a 15ª Subseção da OAB, sediada neste Município, para automatização de protocolos e processos administrativos em que o(a) advogado(a) atue como procurador(a).


Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	833 ANO III
Data	21/10/2023 pag 01
	 S.F. UDR